



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CAS
(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17775.08783-56

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 611-A, acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“Art. 1º

Art. 611-A.

III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, ressalvadas as atividades exaustivas ou as que demandem do trabalhador grande esforço físico para o seu desempenho;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar a redução, via acordo ou convenção coletiva de trabalho, do intervalo intrajornada em atividades consideradas exaustivas (operadores de máquinas e motoristas, por exemplo) ou nas que demandem grande esforço físico para o seu desempenho (como – ilustrativamente – aquelas desenvolvidas por trabalhadores do campo, da construção civil, carregadores de carga e estivadores).

Garante-se, com isso, a preservação da saúde dos mencionados obreiros, restringindo a prevalência do acordado sobre



a lei, nos casos em que a saúde do empregado possa ser colocada em risco.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, de 2017.

**Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO**

SF/17775.08783-56